

CRENCIAMENTO 003/2021

Objeto (resumido): Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviço especializado de cobrança ativa e receptiva (“escritórios de cobrança”), por meio de procedimento de Credenciamento, para a cobrança por operador humano e/ou quaisquer outros meios existentes dos créditos próprios e de terceiros administrados pela AGERIO, conforme demanda previamente manifestada pela AGÊNCIA e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento

Pedido de Esclarecimento nº 01

Às 14:59h do dia 29 de novembro de 2021, foi recebido pedido de esclarecimento no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, conforme descrito a seguir:

“(...)Temos essas duas dúvidas iniciais:

9.5

Possuímos 2 CNPJS: da empresa que atua em cobrança administrativa (EMPRESA 1) e do escritório jurídico responsável por cobrança judicial (EMPRESA 2).

Alguns clientes nos contratam para as duas esteiras. Nesse caso, o contrato de prestação de serviços acaba sendo com a EMPRESA 2 apenas. A pergunta é: podemos anexar também atestados de capacidade técnica da EMPRESA 2, constando a informação que também atuamos na cobrança administrativa de suas carteiras ? Ou serão aceitos apenas da EMPRESA 1 ?

11.2

Em relação ao sorteio, apenas para deixar claro: numa hipótese de dezenas de credenciados aprovados, seriam selecionados 6 por sorteio ?

(...)”

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, apresenta a resposta aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

RESPOSTAS:

a) Relativamente à primeira pergunta do referido Pedido de Esclarecimento, nos cabe tecer os seguintes comentários:

a.1) Trata-se de solicitação de esclarecimentos acerca do item 9.5 do Edital.

a.2) Entendemos ser essencial esclarecer que o candidato a credenciado (pessoa jurídica candidata a credenciada) deverá ser o mesmo em todas as etapas do credenciamento, da contratação administrativa, da execução do contrato e do faturamento. Ou seja, o CNPJ do candidato a credenciado deverá ser o mesmo em todas as etapas do credenciamento, da contratação administrativa, da execução contratual e do faturamento.

a.2.1) Assim sendo, todos os documentos a serem apresentados para o credenciamento relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, dentre outros, deverão ser emitidos pelo mesmo CNPJ do candidato a credenciado e evidenciar, de modo inequívoco, que a pessoa jurídica candidata a credenciada cumpre todos os requisitos de habilitação.

a.2.2) Igualmente, destaca-se que a contratação administrativa, a execução contratual e os documentos de faturamento deverão ser formalizados/realizados/emitidos pela mesma pessoa jurídica (mesmo CNPJ) participante do credenciamento e que terá sido credenciada/contratada pela AgeRio.

a.2.3) Cumpre ressaltar que essa questão será verificada com critério e rigor pela AgeRio, ainda que seja necessária a realização de diligências para dirimir eventuais dúvidas que eventualmente surgirem.

b) Relativamente à segunda pergunta do referido Pedido de Esclarecimento, nos cabe tecer os seguintes comentários:

b.1) Trata-se de solicitação de esclarecimento quanto ao sorteio a ser realizado pela AgeRio, bem como sobre a distribuição de serviços.

b.2) Conforme o item 11.2 do Edital, o sorteio será realizado após a homologação do resultado, com o objetivo de obter uma classificação ordenada dos credenciados. Ainda sobre o item 11.2 do Edital, é necessário reforçar que sempre que possível, os serviços serão distribuídos igualmente entre os credenciados. Ou seja, não existe uma limitação de quantidade de possíveis credenciados, de modo que todos estes participarão do sorteio.

b.3) Sobre esse tema, convidamos os Senhores a fazer uma leitura integral e minuciosa do Termo de Referência – TR (Anexo I do Edital) e, especialmente, que seja analisado o item 14, que trata sobre a “forma de distribuição dos serviços”. Inclusive neste item 14 do TR há alguns exemplos hipotéticos sobre a forma de distribuição dos serviços.

c) Aproveitamos o ensejo para recomendar para que sejam observadas as instruções para o envio de documentos à AgeRio, conforme regras previstas no item 9.8 do Edital.

d) Por fim, solicitamos para que estejam sempre atentos às notícias e informações divulgadas nos canais oficiais do Credenciamento em epígrafe: Sítio eletrônico da AgeRio (www.agerio.com.br).